



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
"Trabalho com resultado."

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☐ PROJETO DE LEI ☐ INDICAÇÃO	Nº 001/2025
	☐ PROJ. DEC. LEGIS. ☐ MOÇÃO	
	☐ REQUERIMENTO ☒ EMENDA	
	☐ PROJ. RES.	
PROPONENTE: Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação Final		

A comissão, que a presente subscrive a partir do desempenho plenamente de suas funções, em conformidade com os dispositivos legais e regimental. Submete ao Crivo do Plenário esta Emenda Modificativa nº. 001 no Projeto de Lei nº. 016/2025 do Poder Executivo, de ementa que *"Autoriza a cessão de uso de bem público da estrutura física da Escola Municipal Indígena Ejiwajegi Polo Extensão, localizada na Aldeia Campina, Terra Indígena Kadiwêu, pelo Município de Porto Murtinho/MS ao Município de Bodoquena/MS e dá outras providências"*.

Emenda Modificativa nº. 001, de 26 de agosto de 2025, que altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº. 016/2025.

Art. 1º - A redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº. 016/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A cessão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do termo de cessão. (NR – Emenda Modificativa)

Porto Murtinho, 26 de agosto de 2025.


CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ
Relatora – CLJR

ALESSANDRO LUIZ PEREIRA
Presidente – CLRJ

RODRIGO FRÓES ACOSTA
Membro - CLJR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
“Trabalho com resultado.”

JUSTIFICATIVA:

Senhores, vereadores a proposta de nova redação no artigo 4º do Projeto de Lei nº 016/2025, tem por finalidade estabelecer prazo certo e determinado para a cessão de uso, fixando-o em 05 (cinco) anos a contar da assinatura do termo de cessão.

A alteração visa garantir maior **segurança jurídica** tanto para a Administração Pública quanto para o cessionário, evitando situações de indefinição quanto à vigência do ato administrativo. Além disso, o prazo de 05 anos mostra-se adequado para assegurar o uso eficiente do bem público, permitindo a avaliação periódica quanto ao cumprimento da finalidade de interesse coletivo que motivou a cessão.

Ressalta-se que a fixação de prazo determinado é compatível com os princípios da **eficiência, razoabilidade e economicidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de estar em consonância com a prática administrativa adotada em diversos municípios, que buscam garantir rotatividade, fiscalização efetiva e a possibilidade de revisão periódica da utilização do bem.

Assim, a modificação proposta confere maior transparência, controle e previsibilidade à cessão de uso, preservando o patrimônio público e assegurando que a sua destinação atenda ao interesse público municipal.

Porto Murtinho, 26 de agosto de 2025.

CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ

Relatora - CLJR

ALESSANDRO LUIZ PEREIRA

Presidente – CLRJ

RODRIGO FRÓES ACOSTA

Membro - CLJR